

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 121/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/1/1973

PROCESSO CEE N° 2940/72

INTERESSADO - ESTER RACHELLE MOSKOVITS

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados na Associação  
Escola Graduada de São Paulo. CÂMARA DO

ENSINO DO SEGUNDO GRAU RELATOR - Conselheiro JOÃO

BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO - Esther Rachelle Moskovits, filha de Ernest Moskovits e de Helena Moskovits, nascida nesta Capital a 23.7.1953, portadora da Carteira de Identidade RG. n° 1.657.043, residente na Rua Padre João Ma-noel n° 1.175 - 4° andar em São Paulo, realizou os seguintes estudos: Curso Primário, com 4 (quatro) séries na Escola Beth Jacob, em São Paulo;

Curso Ginasial, com 4 (quatro) séries, no Colégio Iavne, em São Paulo, tendo estudado: Português: 4 séries; Matemática: 4ª séries; História do Brasil; 1 série; Geografia do Brasil: 1 série; Ciências Físicas e Biológicas: 2 séries; Inglês: 4 séries; Desenho 3 séries; História Geral: 2 séries; Geografia ao Brasil: 2 séries; Francês: 2 séries; Organização Social e Política: 1 série.

Curso Colegial, com 3 (três) séries, na Associação Escola Graduação São Paulo, onde estudou: Português: 3 séries; Francês: 3 séries; Inglês: 3 séries; Matemática: 3 séries; Geografia do Brasil: 1 série; Educação Física: 3 séries; Datilografia: 1 série; História dos Estados Unidos: 1 série; História do Brasil: 1 série; Psicologia: 1 serie; Literatura: 1 série; Sociologia: 1 série.

Após a conclusão do curso, recebeu diploma correspondente ao termino do ensino secundário do sistema norte-americano de educação.

A interessada requer equivalência de estudos a nível do ensino de 2° Grau.

FUNDAMENTAÇÃO - O currículo da Associação Escola Graduada de São Paulo é equivalente ao do sistema brasileiro de ensino, observando-se que entre as disciplinas ministradas encontram-se Português, Geografia do Brasil, História do Brasil.

A solicitação da interessada tem amparo legal no artigo 100 da Lei 4.024, no Parecer n° 274/64 do CFE e em inúmeros pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho.

Os documentos apresentados são os exigidos pela Resolução CEE n° 19/65.

3. CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que se conceda equivalência dos estudos feitos pela requerente a nível do ensino de 2º grau, desde que preste exame de Educação Moral e Cívica e nele obtenha aprovação.

São Paulo, 26 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA S.  
SILVA -Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, anotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente